



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano. 120\$00	Semestre.	62\$00
A 1.ª série.	50\$00	"	26\$50
A 2.ª série.	40\$00	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$00	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 8:607 a 8:610 — Designam o dia 18 de Março de 1923 para realização das seguintes eleições, respectivamente: de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa pelos bairros da mesma cidade e de vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal; de vereadores efectivos para a Câmara Municipal do concelho de Oeiras; de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra; e de procuradores à Junta Geral, efectivos e substitutos para a Câmara Municipal do concelho de Azambuja.

Decreto n.º 8:611 — Eleva as verbas mencionadas no regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa para pagamento de visitas médicas urgentes, aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funerais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:612 — Aprova a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:396 — Considera em pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos a lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não sendo abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano.

Decreto n.º 8:613 — Concede a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde uma medalha comemorativa com a legenda «Cabo Verde 1917-1918».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:607

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições de procuradores efectivos e substitutos à Junta Geral do distrito de Lisboa pelos bairros da mesma cidade e de vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal, mandando que essas eleições se repitam na 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª secções de voto da freguesia dos Anjos; nas quatro secções de voto da freguesia da Pena; na 3.ª secção de voto da freguesia de S. José; na 2.ª secção da freguesia de S. Mamede; na 2.ª secção da freguesia de Belém; nas quatro secções da freguesia da Lapa; e na 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª da freguesia de Santa Isabel: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:608

Tendo sido anulada, por sentença da respectiva auditoria administrativa, a eleição de vereadores efectivos para a Câmara Municipal do concelho de Oeiras, mandando que ela se repita na assembleia primária da Amadora: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 18 de Março para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:609

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa e vereadores da Câmara Municipal do concelho de Mafra, do mesmo distrito, mandando que a mesma eleição se repita na assembleia de Vila Franca do Rosário: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:610

Tendo sido anulada, por sentença da respectiva auditoria administrativa, a eleição de procuradores à Junta Geral, efectivos e substitutos, para a Câmara Municipal do concelho de Azambuja, do distrito de Lisboa, mandando que se repita na assembleia eleitoral de Manique do Intendente: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 18 de Março para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:611

Necessitando ser actualizadas as verbas fixadas no decreto n.º 6:750, de 14 de Julho de 1920, para pagamento de visitas médicas urgentes, de aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funeral, a que se referem os artigos 443.º, 448.º e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa, de 20 de Outubro de 1913;

Considerando que tais despesas estão a cargo da Caixa de Socorros da mesma Imprensa, não sobrecarregando, portanto, o orçamento do Estado;

Atendendo ao que representou ao Governo o director geral da Imprensa Nacional, ouvida a Comissão Administrativa da Caixa de Socorros:

Hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição, elevar, respectivamente, para 5\$ e 10\$ (conforme for a visita de dia ou de noite), 50\$ (máximo) e 60\$ as verbas constantes dos mencionados artigos do regulamento da Imprensa Nacional.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 8:612

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 2 de Fevereiro corrente: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêsto decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro último, há-de vigorar no mês de Fevereiro de 1923.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	6\$00
Patos	Um	4\$00
Peras	"	15\$00
Pombos	"	1\$50
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	2\$00
Desperdícios de lã	"	\$80
Lã churra, em rama, lavada	"	8\$00
Lã churra, em rama, por lavar	"	2\$50
Lã não especificada, em rama, lavada	"	7\$00
Lã não especificada, em rama, por lavar	"	8\$50
Óleo de baleia	"	\$50
Óleo de peixe	"	\$60
Peles em bruto, secas	"	4\$00
Peles em bruto, verdes	"	3\$50
Peles em retalho	"	8\$00
Peles simplesmente curtidas	"	8\$00
Raspas de peles ou coiros	"	\$80
Sêda em casulos	"	13\$00
Sementes de bicho de sêda	"	30\$00
Tripas salgadas	"	8\$00
Tripas secas	"	20\$00

	Unidades	Valores
Vegetais		
Água raz	Quilogr.	9\$00
Baga de sabugueiro	"	\$50
Cortiça (aparas de)	"	\$30
Cortiça (pranchas de)	"	\$70
Cortiça (quadros de)	"	1\$80
Cortiça (serradura de)	"	\$40
Frutos e sementes para destilação	"	\$60
Madeira em barrotes	Tonelada	60\$00
Madeira em bruto, serrada	"	100\$00
Madeira, esteios para minas	"	55\$00
Madeira serrada para caixas	"	180\$00
Tábuas de soalho e fôrro	"	100\$00
Resina	Quilogr.	1\$00
Minerais		
Águas minerais	Quilogr	\$80
Cal em pedra	"	\$20
Cal em pó	"	\$25
Pedras de cantaria	"	\$30
Pedras em paralelepípedos	"	\$35
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	2\$00
Cobre batido e laminado	"	8\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	5\$00
Limalha de ferro	"	\$05
Sucata de ferro forjado	"	\$10
Sucata de ferro fundido	"	\$50
Sucata de fôlha de Flandres	"	\$01
Produtos químicos		
Bôrra de vinho	Quilogr.	\$60
Cloreto de mercúrio	"	20\$00
Cremor de tártaro	"	6\$00
Sal:		
Grosso	"	\$02(5)
Miúdo	"	\$05
Sarro de vinho	"	2\$00
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	2\$00
Cera preparada	"	4\$00
Cravagem de centeio	"	14\$00
Massa de papel	"	\$50
Pez louro	"	\$60
Resíduos de açúcar	"	\$10
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, a menos de 18 por cento	Tonelada	286\$00
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a 18 por cento ou mais	"	420\$00
Superfosfatos a granel, para agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 35\$ por tonelada	"	
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	50\$00
Meias de sêda	Par	7\$50
Obra de tecido de sêda	Quilogr.	150\$00
Rama, pêlo e trama	"	20\$00
Algodão		
Cobertores de algodão	Quilogr.	10\$00
Fio de algodão	"	10\$00
Lenços de algibeira	"	20\$00
Meias de algodão	Par	2\$60
Obras de tecidos de algodão tinto	Quilogr.	70\$00
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	"	60\$00
Tecidos de algodão tinto	"	40\$00
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça	"	40\$00